

**INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (IGs): INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**GEOGRAPHICAL INDICATIONS (IGs): INSTRUMENT FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT**

Gilvanda Silva Nunes<sup>1</sup>; Maria da Glória Almeida Bandeira<sup>2</sup>; Jaqueline Silva Nascimento<sup>3</sup>

<sup>1</sup>DAPI-Universidade Federal do Maranhão – UFMA – São Luis/MA – Brasil

[gilvanda-dapi@hotmail.com](mailto:gilvanda-dapi@hotmail.com)

<sup>2</sup>DAPI-Universidade Federal do Maranhão – UFMA – São Luis/MA – Brasil

[mgban10@yahoo.com.br](mailto:mgban10@yahoo.com.br)

<sup>2</sup>DAPI-Universidade Federal do Maranhão – UFMA – São Luis/MA – Brasil

[Jackdapi@gmail.com](mailto:Jackdapi@gmail.com)

**Resumo**

*As Indicações Geográficas (IGs) constituem uma forma de proteção intelectual voltada para a valorização dos conhecimentos tradicionais, sobretudo no meio rural. Tal proteção tem levado a diversas melhorias nos processos de obtenção de produtos e na prestação de serviços que guardam em si as características da região. Como a inserção social e a preservação ambiental estão fortemente associadas às IGs, estas podem ser consideradas fortes precursoras do desenvolvimento sustentável de uma região ou Comunidade. O presente trabalho objetivou demonstrar que as IGs podem ser responsáveis e facilitadoras do desenvolvimento econômico, financeiro e social de determinadas regiões. Assim, foram abordados aspectos conceituais e de legislação sobre IGs, os inúmeros benefícios econômicos, sociais e ambientais que trazem uma IG, a necessidade da organização no campo, e finalmente as demandas por políticas públicas que incentivem a criação de novas IGs brasileiras e desenvolvam as já existentes.*

**Palavras-chave:** Indicações Geográficas; qualidade de produtos; desenvolvimento sustentável.

**Abstract**

*The Geographical Indications (GIs) are a form of intellectual protection toward the recovery of traditional knowledge, especially in rural areas. Such protection has led to several improvements in the processes for obtaining products and services that maintain in the characteristics of the region. As social inclusion and environmental protection are strongly associated with GIs, this form of intellectual protection can be also considered strong precursor for sustainable development in some regions. This study aimed to demonstrate that GIs can be responsible and facilitating economic development, financial and social development of any country. Thus, it was addressed conceptual issues and legislation on GIs, the numerous economic, social and environmental factors that bring*

*an IG, the need for organization in the field, and finally the demands for public policies that encourage the creation of new Brazilian GIs and the development of existing ones.*

**Key-words:** Geographical Indications, product quality, sustainable development.

## 1. Introdução

A concepção de modelo de desenvolvimento baseado apenas no aumento da produtividade, às custas da exploração excessiva dos recursos naturais e, sobretudo da agricultura, no uso de maquinários e insumos, de forma a – pura e simplesmente – se chegar a um crescimento econômico, tem se mostrado, ao longo dos anos, altamente degradante. O camponês aos poucos foi sendo substituído pelo empresário rural, e a partir daí a relação com a terra e o território foi sendo rapidamente alterada (Caldas, 2004).

Na recente Conferência Rio+20 ficou mais uma vez evidenciado que o conceito de desenvolvimento sustentável abrange várias áreas, assentando essencialmente num ponto de equilíbrio entre o crescimento econômico, a equidade social e a preservação ambiental. É possível afirmar que fazer menção ao tema sustentabilidade (ou desenvolvimento sustentável) significa ir além de um conceito estático, mas considerar outras possibilidades, como por exemplo a do “decrecimento econômico” em algumas áreas, como a agricultura, e a valorização dos conhecimentos tradicionais.

A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural deu um novo enfoque à questão social, ao afirmar que *“... a diversidade cultural é tão necessária para a humanidade como a biodiversidade é para a natureza”*. Assim, torna-se *“as raízes do desenvolvimento entendido não só em termos de crescimento econômico mas também como um meio para alcançar um mais satisfatório intelectual, emocional, moral e espiritual”*. Dentro dessa visão, a diversidade cultural é a quarta área política do desenvolvimento sustentável, e a valorização dos conhecimentos tradicionais passa a ser o eixo que faltava para resgatar valores e buscar o equilíbrio.

Nos itens que se seguem vamos perceber que, embora para alguns possa parecer uma “volta ao tempo” ou um retrocesso no processo de desenvolvimento econômico, esse resgate cultural, que inclui até mesmo a valorização de antigos saberes relacionados aos sistemas de produção (agrícola ou industrial), será fundamental para se combinar preservação ambiental com crescimento econômico, sobretudo no meio rural. Neste particular, as Indicações Geográficas (IGs), quando bem trabalhadas, se configuram como importantes estratégias de integração, valorização da diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Quando tratamos de um produto de qualidade única, tendo em vista as características naturais, como o mesoclima de sua origem, e humanas, como o processamento manual e artesanal

para obtenção do mesmo, e quando sabemos exatamente de onde são provenientes, estamos muito provavelmente diante de um bem que pode ser designado por uma IG. Em geral, quando uma região consegue o registro e uma IG no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), atrelada a todas essas condições, ainda se tem a confiabilidade na qualidade do produto ou do serviço. Contudo, é interessante observar também que a IG pode ser uma ferramenta poderosa na sustentabilidade de ecossistemas e na qualidade de vida de muitas famílias.

Este trabalho apresenta uma retrospectiva histórica e também uma demonstração de que as IGs podem ser responsáveis e facilitadoras do desenvolvimento econômico, financeiro e social de determinadas regiões.

## **2. O Desenvolvimento Sustentável e as Indicações Geográficas**

No Brasil, a partir do século XIX, foi possível identificar uma transformação nas atividades humanas, que afetou sobremaneira os territórios, e a degradação ambiental vem sendo percebida ao longo das décadas. Levar o conceito de sustentabilidade ao campo se impõe, portanto, como um grande desafio, uma vez que requer o repensar de práticas já arraigadas, além da resolução de conflitos sociais importantes (Dutfield, 2004).

Com o passar do tempo, foi constatado que a atividade primária pode ser tão impactante ao ambiente como a atividade industrial, destacando-se diversos problemas de degradação: erosão; contaminação dos agroecossistemas por agrotóxicos; processos de arenização, salinização e desertificação; comprometimento do solo, dos recursos hídricos e da atmosfera; redução da biodiversidade.

Particularmente em relação à produção agrícola no meio rural, o modelo de agricultura que se adotou com a Revolução Verde, iniciada na década de 1940 com o objetivo de se alcançar maior produtividade através do desenvolvimento de pesquisas em sementes, fertilização de solos, utilização de agrotóxicos e mecanização no campo, foi, como já mencionado, uma das maiores contribuições ao estado de degradação ambiental e social em algumas regiões do País (Caldas, Cerqueira e Perin, 2012).

É inegável que a modernização no campo alterou a estrutura agrária. Pequenos produtores que não conseguiram se adaptar às novas técnicas de produção, não atingiram a produtividade suficiente para competir com grandes empresas agrícolas e se endividaram com empréstimos bancários feitos com o objetivo de investir na mecanização das atividades. Assim, esses pequenos produtores tiveram, como única alternativa, a venda de suas terras a outros produtores.

Um dos motivos para o insucesso da Revolução Verde pode ser explicado pelo fato de que, paralelamente ao aumento da produção de alimentos, deveria ter sido proposto um programa que

visasse a combater as desigualdades sociais, pois estas podem ser consideradas as maiores responsáveis pela pobreza (Caldas, 2004).

Em relação aos efeitos ambientais da Revolução Verde, podemos citar, como impactos ocasionados pelo uso dos maquinários e de fertilizantes químicos, além daqueles anteriormente citados, a exploração excessiva dos recursos pesqueiros e a poluição dos mares. A perda da biodiversidade, especialmente, torna esse tipo de agricultura contrária aos princípios básicos do desenvolvimento sustentável.

Dentro dessa visão de alteração do território, com conseqüente diminuição da probabilidade de ele vir a ser sustentável, percebe-se, ainda, um agravamento da situação pela desvalorização paulatina do conhecimento tradicional, do “saber fazer” do homem do campo, que é essencialmente baseado em valores, em tradições e até mesmo em crenças, enfim, em uma cultura muitas vezes milenar.

Tais conhecimentos tradicionais, por muito tempo encarados como ultrapassados e que representavam um empecilho para o crescimento econômico no meio rural, a partir da década de 1990 têm sido vistos como premissa para o desenvolvimento sustentável, daí o aumento do número de estudos e teses no assunto, já que o tema passou a ser, inclusive, objeto de intenso debate quanto aos limites e possibilidades de regulação da sua “propriedade”. Os conhecimentos das populações ditas tradicionais, autóctones ou indígenas, produzidos a partir de atividades e práticas coletivamente desenvolvidas, correspondem àquilo que a WIPO (*World Intellectual Property Organization*), designa de “conhecimentos, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais” (Dutfield, 2004).

Deste modo, os conhecimentos tradicionais abrangem desde as técnicas de manejo de recursos naturais, métodos de caça e pesca, até o conhecimento sobre os diversos ecossistemas e sobre propriedades farmacêuticas, alimentícias e agrícolas de espécies e as próprias categorizações e classificações de espécies de flora e fauna utilizadas pelas populações tradicionais.

Neste contexto, surgem duas possibilidades de intensa valorização do conhecimento tradicional: a *bioprospecção* e as *Indicações Geográficas (IG)*. A primeira, considerada uma modalidade de pesquisa, associa os conhecimentos provenientes das práticas científica e tecnológica, aos conhecimentos tradicionais de populações autóctones referentes aos recursos da biodiversidade, na busca de novos compostos bioquímicos cujos princípios ativos possam ser aproveitados para a produção de novos produtos farmacêuticos, químicos e alimentares (Artuso, 2002). A segunda, a IG, consiste em uma forma de agregar valor e credibilidade a um produto ou serviço, conferindo-lhes um diferencial de mercado em função das características de seu local de

origem. Trata-se, portanto, de uma apropriação devida e um reconhecimento legítimo aos conhecimentos tradicionais regionais (Origin, 2012).

Os benefícios e os riscos associados ao desenvolvimento dessas duas vertentes, quando bem conhecidos e trabalhados, podem levar a resultados espetaculares, pois impactam positivamente uma população inteira, com distribuição de ganhos para inúmeras famílias.

As Indicações Geográficas (IGs) são uma ferramenta coletiva de promoção mercadológica e têm por objetivo destacar lugares, pessoas e produtos, evocando sua herança histórico-cultural, considerada intransferível. Essa herança deve apresentar especificidades intimamente relacionadas com uma área de produção, contar com um grupo de produtores que se responsabilize pela garantia da qualidade na elaboração dos produtos e possuir um nome de reconhecida notoriedade (Kakuta et al, 2006).

### **3. Conceitos e Retrospectiva Histórica sobre Indicações Geográficas**

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) define a Indicação Geográfica como "um sinal distintivo utilizado para produtos que possuem origem geográfica concreta e qualidades ou reputação derivadas especificamente do seu lugar de origem" (Legendre, 1995).

O conceito de IG desenvolveu-se lentamente no transcurso da história, e de modo natural, quando produtores, comerciantes e consumidores comprovaram que alguns produtos, advindos de determinados lugares, apresentavam qualidades particulares, atribuíveis a sua origem geográfica, e passaram a denominá-los com o nome geográfico de procedência. Mas a relação entre o consumo e a origem geográfica do produto não se dá apenas por questões afetivas, mas especialmente pela confiança na estabilidade dos padrões de qualidade. Na indústria agroalimentar, os setores artesanais e as pequenas empresas formulam estratégias de posicionamento baseadas, em parte, na defesa da qualidade e na tipicidade de seus produtos, em relação aos produtos fabricados em larga escala (Kakuta et al, 2006).

Com vistas a garantir a autenticidade e origem de seus produtos, os produtores passaram a utilizar selos distintivos naqueles. Notam-se aí aspectos da concorrência desleal, e a necessidade do estabelecimento de normas legislativas capazes de proteger eficazmente os direitos dos produtores que se delineavam na época. O desenvolvimento da cultura e regulamentação técnica e legal das indicações geográficas procede, indiscutivelmente, da Europa (Legendre, 1995).

No contexto internacional surgiram disposições quanto à rastreabilidade e procedência do produto, como aquelas advindas da Cúpula da Organização Mundial do Comércio (OMC) em Cancun, em 2003, que garantiu ao cidadão o direito de obter informações da procedência do seu

consumo alimentar (Caldas, 2004).

Vem da Europa a cultura de regulamentação técnica e legal das indicações geográficas e denominações de origem, e de fato é na Europa que se concentra o maior número de IGs do mundo. Legendre (1995) assinala que é muito antigo o costume de designar os produtos com o nome do lugar de sua fabricação ou de sua colheita. Por exemplo, o queijo Roquefort adquiriu sua notoriedade sob o nome de seu local de origem desde o século XIV (Caldas, Cerqueira e Perin, 2012).

O Estatuto das Indicações Geográficas Protegidas já é uma realidade desde os anos 1970 na Europa (Espanha, Itália, França, Alemanha, Portugal), quando a União Europeia decidiu generalizar um sistema de qualificação e etiquetagem de seus territórios. Na América Latina, sobretudo em países como México, Peru, Bolívia e Brasil, este movimento, embora mais recente, já gerou várias IGs.

Por isso, o estudo de IGs já apresenta um significativo arcabouço teórico-conceitual, dentro do qual se destaca a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o Acordo de Madrid de 1891, o Acordo de Lisboa, de 1958, o Protocolo de Harmonização de Normas sobre Propriedade Intelectual no Mercosul, a Resolução nº 75 do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), a qual estabelece as condições para o registro das indicações geográficas no Brasil, e a Lei nº 9.279, de 14/05/1996, que regula os direitos e obrigações *relativos* à propriedade intelectual no Brasil.

#### **4. Indicações Geográficas no Mundo e no Brasil**

O país com maior tradição no estabelecimento das denominações de origem e suas variações é, inegavelmente, a França. Nesse país, esse sistema adquiriu uma expressiva importância econômica, cultural, sociológica e ambiental, sendo considerado parte do patrimônio nacional (Caldas, Cerqueira e Perin, 2012). A experiência francesa remonta ao século XVIII, quando surgiu a primeira *appellation d'origine, Châteauneuf-du-Pape*. Somente em 1935, foi aprovado o sistema jurídico para as denominações de origem e criado o *Institute Nacional de las Appellation de Origine* (INAO), vinculado ao Ministério de Agricultura da França.

No México, a tequila é o melhor exemplo para ilustrar uma denominação de origem (DO) na América Latina de uma bebida alcoólica obtida de uma variedade agrícola, produzida numa limitada zona do México *el agave azul tequilana Weber*. Essa IG tem sido protegida desde 1974, e se vincula à denominação de origem *Tequila* como figura protegida pela propriedade industrial a uma norma oficial mexicana, não obstante esta bebida já estar sujeita ao cumprimento de normas



desde a Lei de Propriedade Industrial de 1942.

Em cada País latino americano, as IGs possuem uma importância mais ou menos diferenciada. No caso do Peru, as denominações de origem assumem um *status* de importância de Estado e foram instituídas através de um decreto legislativo do final da década de 1980. Em 1990, a bebida *Pisco* foi declarada uma DO (Denominação de Origem), sendo exclusiva para os produtos obtidos da destilação dos caldos resultantes unicamente da fermentação de uva madura, elaborada na costa de alguns estados peruanos. A República da Bolívia autorizou, em 1992, o uso da denominação de origem apenas ao *Singani*, uma aguardente obtida pela destilação de vinhos de uva moscatel fresca, produzida, destilada e engarrafada nas zonas de produção de origem da região de Potosí. A República da Venezuela reconheceu no ano 2000 o *Chua* como denominação de origem do cacau proveniente da zona de Chua, um dos primeiros povoados fundados na Venezuela.

No Brasil, como nos demais países da América Latina que possuem IG, os estudos buscando as potencialidades tiveram início recentemente, não obstante os inúmeros fatores que podem contribuir para o processo, como a diversidade cultural brasileira e seu vasto território. Todos esses fatores sustentam a afirmação de que há inúmeros produtos nacionais com potencial de obter uma IG.

A Lei Brasileira da Propriedade Industrial (Lei 9279/96) (LPI) define um gênero de IG que consiste de duas espécies: indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO). Define-se indicação de procedência como todo nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou prestação de determinado serviço. Quando esses mesmos nomes designam produtos ou serviços cujas qualidades ou características se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos, são classificados como denominações de origem.

As denominações de origem estão intrinsecamente relacionadas com a marca do produto e necessitam, para o seu pleno desenvolvimento, a harmonia e o equilíbrio dos atores sociais na organização do território e no controle de uso da marca. Dessa forma, deve existir um conselho de desenvolvimento e regulação da DO, composto pelos produtores (pequenos, médios ou grandes), sindicatos patronais e de trabalhadores, técnicos especializados, representantes de cooperativas e associações profissionais, representantes dos governos estadual e municipal e universidades, que terão as seguintes incumbências (Caldas, Cerqueira e Perin, 2012):

- a) Representar institucionalmente a DO;
- b) Coordenar, orientar e fiscalizar a produção, a elaboração, a comercialização e a distribuição dos produtos que utilizarão a marca da região produtora;

- c) Expedir e controlar os certificados de origem;
- d) Expedir os selos de garantia e os códigos de barras;
- e) Organizar o plano de propaganda, e
- f) Vigiar os mercados nacional e internacional, evitando e coibindo as falsificações.

Dada a crescente valorização dos produtos com IG, em todo o mundo, em julho de 2003, foi criada a *Organisation for an International Geographical Indications Network (Origin)*, organização não-governamental com sede em Genebra, Suíça. Mais de 30 países são representados na Origin, cujos principais objetivos são: promover as IGs como uma ferramenta de desenvolvimento e um meio de proteção para o conhecimento tradicional; e proteger politicamente as IGs regional, nacional e internacionalmente (Origin, 2006).

A proteção intelectual através das IGs é estratégica para o Brasil, país com grande variedade de territórios com potencial para produzir produtos com identidade própria e para ocupar espaços em mercados cada vez mais exigentes em termos de produtos de qualidade e de personalidade. No Brasil, embora a IG seja valorizada pelos consumidores de maior renda e que valorizam os produtos importados, é ainda desconhecida tanto pelos produtores e comerciantes quanto pela maioria dos consumidores, carecendo, portanto, de disseminação de seus conceitos básicos e dos benefícios agregados aos produtos e aos serviços.

No Brasil, urge que o movimento pelas IGs seja intensificado. Para tal, algumas iniciativas têm sido feitas, como por exemplo a promoção de eventos de IGs, destacando-se os simpósios internacionais de IG que aconteceram em São Luís, MA (2011) e em Fortaleza, CE (2012), ambos organizados pelo DAPI/PPPG (UFMA). Em tais eventos, foi evidenciado o importante papel do Estado como elemento norteador na organização das associações e cooperativas, previamente à solicitação do registro de uma IG. Além disso, estudos de casos nacionais e internacionais foram apresentados, e forma a incentivar o movimento pelas IGs, considerando ainda que as regiões NO e NE ainda carecem de apoio para tal organização. Desses eventos, surgiu o Fórum Nordestino de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, com sede atual na Bahia. Espera-se que iniciativas dessa natureza venham a se somar a estas, de forma a dar maior visibilidade a essas importantes ferramentas do desenvolvimento sustentável.

## **5. Considerações Finais**

As IGs são ferramentas estratégicas para a ampliação da competitividade dos pequenos negócios e para a região onde estão instalados. Por isso, os produtos com selo IG são diferenciados e podem ser colocados à disposição dos turistas estrangeiros, especialmente na época dos grandes



eventos esportivos que serão realizados no Brasil – a Copa do Mundo, em 2014, e as Olimpíadas, em 2016.

Mas não é somente pensando no crescimento econômico que as IGs devem ser difundidas, valorizadas e apoiadas em nosso País, mas principalmente porque elas podem ser um instrumento poderoso para o desenvolvimento sustentável. Por conseguinte, todos os atores do desenvolvimento devem estar cientes de que, sem apoio às comunidades, estas não terão condições de se organizar objetivando a obtenção do registro e, uma vez obtido tal registro, o apoio deve se estender no sentido da manutenção visando a impactar positivamente na qualidade de vida não só dos detentores do selo quanto da região.

### Referências

ARTUSO, A. Bioprospecting, Benefit Sharing, and Biotechnological Capacity Building. *World Development*, v. 30, n. 8, p. 1355-1368, 2002.

CALDAS, A.S. Novos usos do território: as indicações geográficas protegidas como unidades de desenvolvimento regional. *Bahia Análise & Dados*, v.14, n.3, p. 593-602, 2004.

CALDAS, A.S.; CERQUEIRA, P.S.; PERIN, T.F. *Indicações Geográficas Protegidas no Brasil: Possibilidades de Desenvolvimento Local*.

Disponível em: <http://www.ige.unicamp.br/geopi/documentos/40292.pdf> - acessado em 15/04/2012.

DUTFIELD, Graham. Repartindo Benefícios da Biodiversidade - Qual o Papel do Sistema de Patentes? In: VARELLA, Marcelo D. & PLATIAU, Ana Flávia B. (org), *Diversidade Biológica e Conhecimentos Tradicionais*, Coleção Direito Ambiental, vol. 2, 2004, p.57-107.

KAKUTA, S. M.; SOUZA, A. L.; SCHWANKE, F. H.; GIESBRECHT, H. O. *Indicações geográficas: Guia de Respostas*. Porto Alegre: Sebrae-RS, 2006.

LEGENDRE, G. Las apelaciones de origen en Francia y el Instituto Nacional de Apelaciones de Origen (INAO). In: *Seminario Internacional de Denominaciones de Origen*, Buenos Aires, 1995.

ORIGIN. *Geographical Indication: an Ideal Tool to Bring the Local Savoir Faire into the Market*. 2006. Disponível em:

<http://www.origin-gi.com/modules.php?modid=1>

- acessado em 12/04/2012.